

Sexta-feira, 13 de Junho de 2025



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE EMBU-GUAÇU

## Sumário

LEI Nº3.354/2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 584/87 - REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.	2
LEI Nº3.355/2025 - "AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	7
LEI Nº3.356/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 22 DE ABRIL DE 2010, RETIFICANDO O NÚMERO DE CADASTRO SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA.	9
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088.2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º I -2890 /2025	11
AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088.2025.	12
PORTARIA Nº567/2025 À 572/2025	13
ATA DA 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE EMBU-GUAÇU	19

JUNHO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 109/2025

## Expediente

O Diário Oficial de Embu-guaçu é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas) do Município de Embu-guaçu, Instituído pelo **Decreto Municipal Nº 3.246 de 07 de agosto de 2023**.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Embu-guaçu poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://embuguacu.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Embu-guaçu**  
 CNPJ: 46.523.148/001-01  
 Endereço: Rua Coronel Luiz Tenório de Brito, 458 - Centro. Embu-Guaçu/SP  
 Telefone: (11) 4662-7350  
 Site: <https://embuguacu.sp.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO****Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração****LEI** **Nº3.354/2025**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 584/87 - Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei nº 003/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - Dá nova redação ao caput do art. 13 da Lei nº 584/87 e aos §§ 1º e 2º.

Art. 13 - O Estágio Probatório será de 03 (três) anos, a partir da nomeação e posse do servidor, período em que serão avaliadas a aptidão e capacidade para o desempenho do cargo/função pública. (NR)

§ 1º - No processo de avaliação de desempenho serão observados os seguintes fatores: (NR)

I - assiduidade;

II - disciplina;

III – eficiência;

IV - capacidade de iniciativa;

V – aptidão e dedicação ao serviço;

VI- cumprimento dos deveres e obrigações funcionais.

§ 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, sendo lhe assegurado o direito de ampla defesa e contraditório. (NR)

Art. 2º - Revoga os incisos I a VI do caput do art. 13 e §§ 3º a 8º do art. 13 da Lei nº 584/87.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 3º - Insere a Lei nº 584/87 o art. 13-A e §§ 1º a 6º que terão a seguinte redação:

Art. 13-A. O processo de acompanhamento e avaliação de desempenho do servidor do poder executivo em estágio probatório será realizado em três etapas de avaliação parcial pelo chefe imediato, sendo: etapa I no 12º (décimo segundo) mês; etapa II no 24º (vigésimo quarto) mês; e etapa III no 34º (trigésimo quarto) mês, sendo os procedimentos de avaliação disciplinados por Decreto.

§ 1º - Após a conclusão das três fases parciais, os relatórios serão remetidos a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD para análise pelo Secretário e ou Diretor da pasta em que o servidor estiver lotado, para emissão do parecer satisfatório opinando pela estabilidade/efetividade, ou pela inaptidão ao serviço público, e consequente exoneração do servidor.

§ 2º - A Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, deverá emitir o parecer final até o final do 36º (trigésimo sexto) mês de estágio probatório do servidor, e dará ciência ao servidor avaliado por escrito e publicará o resultado no diário oficial digital do município.

§ 3º - Dá decisão da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, caberá recurso interposto pelo servidor avaliado dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no diário oficial do Município, desta forma lhe garantindo o pleno direito de ampla defesa e contraditório.

§ 4º - O servidor avaliado deverá indicar no recurso o fato questionado da ficha de avaliação ou eventual irregularidade ocorrida na avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias úteis sobre o recurso interposto, dando ciência por escrito ao servidor avaliado, e publicação no diário oficial do Município.

§ 6º - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso conforme preconiza o art. 3º, ou após a conclusão definitiva da Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, sobre o recurso interposto, o processo administrativo deverá ser remetido ao Secretário Municipal da Administração, gestão de pessoal e tecnologia, para a

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

devida homologação do Prefeito e publicação no diário oficial, dentro de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Insere na Lei nº 584/87 o art. 13B e §§ 1º a 3º que terão a seguinte redação:

Art. 13-B O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão, ou seja, de direção, chefia ou assessoramento, assim como a designação em função gratificada, sendo vedado o seu comissionamento a outro órgão ou ente federado.

§ 1º - Não serão considerados pleno exercício das funções para cômputo do estágio o período de exercício em cargos de provimento em comissão ou designação em função gratificada.

§ 2º - O servidor em estágio probatório que for investido em cargos de comissão ou designação em função de confiança, terá o período de estágio probatório suspenso.

§ 3º Será considerado de efetivo exercício para efeito do estágio probatório o período de afastamento, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - nascimento de filho, até 2 (dois) dias na 1º semana;
- IV - luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora;
- V - luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e descendentes;
- VI - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VII - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IX - licença à funcionária gestante;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

X - licença a servidor acidentado em serviço, para tratamento de saúde, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave;

XI - faltas abonadas.

Art. 5º - Insere na Lei nº 584/87 o art. 13-C e §§ 1º a 4º que terão a seguinte redação:

Art. 13-C - A Comissão de Avaliação e Desempenho – CAD, será composta pelo Chefe imediato do servidor e dois servidores efetivos do respectiva secretaria e/ou departamento a que estiver lotado o servidor em avaliação.

§ 1º - Os servidores que comporão a comissão de trata o caput, deverão possuir escolaridade igual ou superior da exigida para o ingresso do servidor a ser avaliado em estágio probatório no serviço público.

§ 2º - Os servidores efetivos que comporão a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, deverão ocupar cargo ou função igual ou superior do servidor em estágio probatório a ser avaliado.

§ 3º - Os servidores que integrarão a Comissão de Avaliação de Desempenho -CAD, não poderão estar respondendo processo administrativo disciplinar, nem envolvido em possíveis irregularidades em apuração por comissão de sindicância.

Art. 6º - Insere na Lei nº 584/87 o art. 13-D e incisos I a VIII terão a seguinte redação:

Art. 13-D - Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedida as seguintes licenças:

I - licença para tratamento de saúde;

II - licença por acidente de trabalho;

III - licença gestante, adotante e paternidade;

IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro funcionário ou militar;

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

VI - licença para o serviço militar;

VII - licença para desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

VIII – Licença especial para missão, estudos ou competição esportiva representando o município.

Art. 7º - No caso de servidor concursado, com mais de três anos de efetiva prestação de serviços públicos, não sendo possível a aplicação das etapas estabelecidas no art. 13-A, deverá passar por uma única avaliação do seu chefe imediato, e análise final da Comissão de Avaliação de Desempenho, para poder obter a estabilidade/efetividade no serviço público ou a inaptidão/exoneração do serviço público.

Art. 8º - Dá nova redação ao art. 103 da Lei nº 584/87 que terá a seguinte redação:

Art. 103 – O funcionário/servidor nomeado em caráter efetivo em virtude de concurso público, adquire estabilidade no serviço público após 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme disposto nesta Lei, sendo passível de processo administrativo por ação ou omissão funcional, nos termos do disposto no art. 238, embasado em relatório elaborado pelo chefe imediato, após a aplicação das penalidades preconizadas nos incisos I a IV do art. 216. (NR)

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital por  
ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.06.11 16:31:17  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.355/2025**

“Autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 971.285,71 (novecentos e setenta e um mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), para fins que especifica.”

Projeto de Lei nº 011/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Município (Lei nº 3323 de 07 de janeiro de 2025), para atender as despesas como segue:

Órgão: 1103 (Departamento de Serviços Municipal)

Unidade: 1100 (Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (Infraestrutura Urbana)

Programa: 0007 (Infra e Serviços Urbanos Compromisso com a Nossa Gente)

Ação: \_Construção de Ponte

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalação

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro Municipal – 97.128,57 (Noventa e sete mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos)

Fonte de Recurso: 02 – Recurso de Convênio do Estado: 874.157,14 (Oitocentos e setenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Suplementar citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964.

Art. 3º Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei nº 3.051/2021 (PPA), Lei 3260/2024 (LDO) e Lei 3.323/2025 (LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE NERES Assinado de forma digital por  
DE ANDRE GEORGE NERES DE  
FARIAS:29018223808  
FARIAS:29018223808 Dados: 2025.06.11 16:29:03 -03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 10 (dez) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

LEI Nº3.356/2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.282, DE 22 DE ABRIL DE 2010, RETIFICANDO O NÚMERO DE CADASTRO SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CONSTRUÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA.

Edição nº 109, 13 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI** **Nº3.356/2025**

Altera a Lei Municipal nº 2.282, de 22 de abril de 2010, retificando o número de cadastro sobre a doação de área à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Delegacia de Polícia.

Projeto de Lei nº 012/2025

Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, **ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.282, de 22 de abril de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação, exclusivamente quanto ao número do cadastro do imóvel:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu autorizada a alienar, por doação pura e simples, à Fazenda do Estado de São Paulo, a área de terra abaixo descrita, medindo 1.372,50m<sup>2</sup>, situada na Avenida Pedro de Moraes, designado por lote 2B da quadra B do Parque Industrial de Embu-Guaçu, neste Município, destinada a construção de Delegacia de Polícia, que assim se descreve: - Medindo 22,50m de frente para a referida avenida, 61,00m da frente aos fundos do lado direito e 66,00m do lado esquerdo de quem da frente olha para o lote e nos fundos 19,70ms, encerrando a área de 1.372,50ms<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote 2ª quadra B do loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, pelo lado esquerdo com o lote

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

3 da quadra B do loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu e pelos fundos com o lote 15 da quadra B do loteamento Parque Industrial de Embu-Guaçu, localizado e distante 66,50m da esquina com a Rua Julia Narimatsu, com Avenida Pedro de Moraes, lado direito de quem da esquina da Rua Julia Narimatsu, se dirige ao imóvel e seguem direção a Rua Alexandre Eder. CADASTRO Nº 22252.22.64.0116.00000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.06.11 16:08:34  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria  
Municipal  
de Suprimentos

**MUNICÍPIO DE EMBU -GUAÇU AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088.2025 - Processo Administrativo n.º I –2890 /2025 - AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação** que tem como objeto a aquisição de tendas sanfonadas referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/2021, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (LOC UP COMERCIO E LOCAÇÃO DE TENDAS EIRELI) inscrita no CNPJ sob número 13.107.061/0002-85, com o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único. Embu Guaçu, 12 de junho de 2025.

**Samira Nizer Neres**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DE  
**EMBU-GUAÇU**  
Trabalho, Transparência e Transformação

Secretaria  
Municipal  
de Suprimentos

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088.2025**  
**Processo Administrativo n.º –2890 .2025**

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto Art. 75 inciso II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. A Secretaria Municipal de Assistência Social optou pela **dispensa de licitação** que tem como objeto a aquisição de tenda sanfonada de 3X3, referente ao ano de 2025, com base nas seguintes condições:

*“Dispensa de Licitação em Razão de Valor (Art. 75, II): A aquisição de tenda Sanfonada se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação**. O valor da aquisição não ultrapassa o limite estabelecido para compras de pequeno valor, permitindo a contratação direta e sem a necessidade de licitação.*

***Art. 95, parágrafo § 2º: É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).***

*Dessa forma, é possível substituir o instrumento formal de contrato por outro documento adequado, como **nota de empenho de despesa**, conforme previsto pela lei.*

**AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação que tem como objeto aquisição de tenda sanfonada, referente ao ano de 2025, que é plenamente justificada e realizada dentro dos parâmetros da **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no que diz respeito ao Art. 75 inciso II, para a EMPRESA (LOCUP TENDAS), inscrita no CNPJ sob número: 13.107.061/0002-85, com o valor de R\$10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais), dando-se a devida publicidade, conforme artigo 72, parágrafo único.

Embu Guaçu, 10 de Junho de 2025.

Samira Neres  
Secretaria / Gestora  
Secretária de assistência social

**Samira Nizer Neres**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PORTARIA** **Nº567/2025**

Revoga a Portaria nº 488, de 25 de Abril de 2025, que dispõe sobre a nomeação do Senhor Pedro Peres da Silva, como Chefe de Divisão de Manutenção da Saúde.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Revogar a Portaria nº 488, de 25 de Abril de 2025, que nomeia o Senhor Pedro Peres da Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 8.\*\*\*.\*\*\*-1 e do CPF nº 906.\*\*\*.\*\*\*-20, no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção da Saúde.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.06.11 16:05:26  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº568/2025**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Luiz Antero Lima, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão - Esportes.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I -** Nomear o Senhor Luiz Antero Lima, portador da cédula de identidade RG. nº 16.\*\*\*.\*\*\*-0 e do CPF nº 089.\*\*\*.\*\*\*-99, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão - Esportes.
- II -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE  
NERES DE  
FARIAS:29018223808

Assinado de forma digital  
por ANDRE GEORGE NERES  
DE FARIAS:29018223808  
Dados: 2025.06.12 14:41:06  
-03'00'

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº569/2025**

Revoga a Portaria nº 342, de 03 de Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da senhora Jullya Santos Gervásio, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 342, de 03 de Fevereiro de 2025, que nomeia a senhora Jullya Santos Gervásio, portadora da cédula de identidade RG. nº 53.\*\*\*.\*\*\*-1 e do CPF nº 590.\*\*\*.\*\*\*-25, no cargo de Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº570/2025**

Revoga a Portaria nº 565, de 09 de Junho de 2025, que dispõe sobre a nomeação da senhora Beatriz Ferreira Mendes Zanella, como Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão - Habitação.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 565, de 09 de Junho de 2025, que nomeia a senhora Beatriz Ferreira Mendes Zanella, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.\*\*\*.\*\*\*-3 e do CPF nº 479.\*\*\*.\*\*\*-41, no cargo de Chefe de Divisão de Atividades Administrativas, Expediente e Atendimento ao Cidadão - Habitação.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº571/2025**

Revoga a Portaria nº 341, de 03 de Fevereiro de 2025, que dispõe sobre a nomeação da senhora Laiza de Jesus Silva Hessel, como Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão Urbana.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Revogar a Portaria nº 341, de 03 de Fevereiro de 2025, que nomeia a senhora Laiza de Jesus Silva Hessel, portadora da cédula de identidade RG. nº 45.\*\*\*.\*\*\*-1 e do CPF nº 442.\*\*\*.\*\*\*-33, no cargo de Chefe de Divisão de Planejamento e Gestão Urbana.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**PORTARIA** **Nº572/2025**

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Beatriz Ferreira Mendes Zanella, como Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.

André George Neres de Farias, Prefeito do Município de Embu-Guaçu, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- I - Nomear a Senhora Beatriz Ferreira Mendes Zanella, portadora da cédula de identidade RG. nº 39.\*\*\*.\*\*\*-3 e do CPF nº 479.\*\*\*.\*\*\*-41, no cargo de Chefe de Divisão de Execução e Obras Públicas.
  
- II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

**André George Neres de Farias**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2025.

Rua Cel. Luiz Tenório de Brito, 458 – Embu-Guaçu – SP – CEP 06900-000 email: [administracao@eg.sp.gov.br](mailto:administracao@eg.sp.gov.br)

---

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo  
de Embu-Guaçu



Data: 27/05/2025

Local: Biblioteca Municipal

Horário: 17h35 (com 25 minutos de atraso)

Ordem do Dia: 1. Abertura O presidente abriu a reunião às 17h35 e passou a palavra ao membro Rangel, que apresentou sugestões de atualização dos capítulos 1 a 8 do Plano Diretor de Turismo, conforme a lei vigente de 2017.

Deliberação: aprovado o prazo de 30 dias, até a próxima reunião, para que a Secretaria de Cultura e Turismo realize as atualizações necessárias.

2. Redes Sociais Foi discutida a situação da presença digital do Conselho. Deliberações: Criação de novas páginas oficiais do Conselho Municipal de Turismo no Facebook e no Instagram, tarefa indicada ao conselheiro Dantas; Formalização de ofício pedindo banimento da atual página existente no Facebook;

3. Diretrizes para Redes Sociais Foi decidido que a elaboração das diretrizes para uso das redes sociais será feita posteriormente, com discussões pelo grupo de WhatsApp do Conselho.

4. Visita Técnica Durante a reunião, houve uma breve participação do visitante Thiago, da cidade de Juquitiba, que trabalha para o IPT - Instituto de Pesquisas Tecnológicas, buscando estabelecer parcerias com instituições locais.

5. Ponto de Informação Turística (PIT) Durante a reunião, foi concedida a palavra ao conselheiro Dantas, para que apresentasse o projeto, o orçamento e demais informações sobre a viabilidade de instalação de um Ponto de Informação Turística (PIT), seja no bairro do Itararé ou em qualquer outro local do município. No entanto, apesar da oportunidade e do espaço dado, o conselheiro não apresentou qualquer proposta concreta, tampouco documento técnico ou financeiro que pudesse ser formalizado e encaminhado ao Prefeito. Importante ressaltar que a região do Itararé não configura uma área de recepção turística, tratando-se de uma zona de passagem, cortada por rodovia, sem estrutura adequada, sem atrativos organizados e sem fluxo turístico relevante. Não existem estudos que justifiquem a escolha do local, tampouco dados sobre entrada de visitantes, permanência ou consumo. Assim, qualquer proposta de instalação de PIT nesta região se mostra precipitada e sem base técnica. Além disso, não foi apresentada definição sobre quem arcará com os custos de manutenção do espaço, como despesas com pessoal, internet, água, luz, material gráfico, entre outros.

6. Feiras de Artesanato O Conselho decidiu oficializar um documento solicitando que a Secretaria de Cultura e Turismo assegure o funcionamento regular das feiras de artesanato aos finais de semana. O membro Rangel sugeriu adaptar ou tomar como referência a legislação de Embu das Artes. Decisão: solicitar reunião com o Secretário e oficializar a demanda.

---

---

7. Representação da Associação de Empresários de Embu-Guaçu (ASSEMEG).

Foi discutida a necessidade de nomeação formal da representante da Associação de Empresários de Embu-Guaçu. Decisão: solicitar nova portaria com o nome atualizado da representante da ASSEMEG, Cíntia Giangulano.



8. Calendário de Eventos Foi debatida a importância de consolidar as datas dos eventos municipais. Decisão: encaminhar ofício solicitando oficialmente à Secretaria de Cultura e Turismo o calendário consolidado dos eventos.

9. Estiveram presentes os conselheiros: (1) Renata Arruda (Gestores de Estabelecimentos), Rangel Lesinsky (Profissional do Turismo), Dilma Barbosa (Gestores de Estabelecimentos), Marcelo Dantas (Associação Cultural), Paulo Figueiredo (Associação Cultural), Sheila Aparecida (Meio Ambiente), Mateus Cesar (Profissional do Turismo), Manoel Domingues (Liderança Religiosa) e Thiago Tenório (Visitante).

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a reunião

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATEUS CESAR DE OLIVEIRA  
Data: 12/06/2025 18:24:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>